

**PARECER N°** : 1706.013/2022 - TA/CGM - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

**PREGÃO  
ELETRÔNICO** : 089/2021.

**INTERESSADO** : FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O S OLIVEIRA COMERCIAL  
(MERCADÃO DA CARNE).

**ASSUNTO** : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS DE NUMERAÇÃO 032/2022-SEMED DO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 089/2021.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1º Termo Aditivo dos contratos Administrativos n° 032/2022-SEMED** do Pregão Eletrônico SRP n° 089/2021, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a Pessoa Jurídica **O S OLIVEIRA COMERCIAL (MERCADÃO DA CARNE)**, CNPJ: 03.623.513/0001-47, que tem como objeto o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS CONTRATOS** supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme solicitado pela empresa **O S OLIVEIRA COMERCIAL (MERCADÃO DA CARNE)**, inscrita no CNPJ n° 03.623.513/0001-47 e autorizado pela Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Educação de Altamira - PA.



Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito realizado pela Sra. Júlia Stoessel Klautau Sadalla - OAB/PA n° 32.148 e pelo Sr. Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron - OAB/PA n° 19681, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

### **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de n° 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O presente termo de aditamento encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea d, da lei de licitações e contratos n° 8.666/93. Vejamos:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*[...]*

*II - por acordo das partes:*

*[...]*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Portanto, devido ao desequilíbrio no valor da gasolina tornou excessivamente oneroso para o contratado a manutenção do contrato, tendo a **Carne Bovina Moída tipo patinho congelada** passado de **R\$ 17,00 (Dezessete reais)** para **R\$ 22,50 (Vinte e dois reais e cinquenta centavos)**, **Carne bovina em cubos tipo musculo**



congelada passado de R\$ 21,50 (Vinte e um reais e cinquenta centavos) para R\$ 26,10 (Vinte e seis reais e dez centavos) Frango limpo, não temperado, congelado, proveniente de aves sadias passado de R\$ 8,41 (Oito reais e quarenta e um centavos) para R\$ 10,59 (Dez reais e cinquenta e nove centavos), conforme nota fiscais em anexo, se tornou razoável reequilibrar o preço afim de manter as mesmas condições pactuadas anteriormente.

Já a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos tal como dispõe a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos.

## **2- CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira na Lei de Licitações e Contratos e nas razões do Parecer Jurídico, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e conseqüente formalização do **1º TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS CONTRATOS nº 032/2022-SEMED, do Pregão Eletrônico SRP nº 089/2021**, por estarem em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

É a manifestação.

Altamira (PA), 17 de junho de 2022.

**Michelle Sanches Cunha Medina**  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 567/2021

